



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

**OFÍCIO Nº 03/2017**

Ilmo. Prefeito Municipal,

Valho-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria autorização para a contratação de periódico online, por meio de processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, I da Lei 8.666/1993. Para tanto, cabe contextualizar a necessidade e justificar a razão pela qual o procedimento de em tela é o adequado.

O requerimento se contextualiza e se justifica frente à necessidade de manter os servidores municipais atualizados nos assuntos afetos à Administração Pública, especialmente quanto às novas políticas públicas, bem como conhecer como vem se posicionando os Tribunais de Contas Estaduais, Tribunais de Justiça e Cortes Superiores (TCU, STJ e STF), para que a condução da coisa pública se dê cada vez mais em sentido acertado para primar pelos princípios basilares que regem o Poder Público, especialmente, os princípios da legalidade e eficiência.

Nesse viés, tomou-se conhecimento que a empresa EDITORA ELETRÔNICA SOLVE - EIRELI – ME, pessoa jurídica inscrita no CPNJ n. 21.271.352/0001-51 conta com periódico online mensal focado em temas públicos, compilando informações, notícias, políticas públicas e julgamento dos Tribunais em temas de grande interesse e impacto no dia a dia técnico dos servidores municipais, cujo conteúdo é exclusivo e só pode ser adquirido junto à empresa, o que inviabiliza a competição e justifica a contratação direta vide inexigibilidade de licitação.

Nesse viés, solicitou-se à referida empresa orçamento para contratação do serviço para o período de 12 (doze) meses, oportunidade em que se apresentou o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

No mais, ainda no que se refere ao preço apresentado, como não há no mercado empresas concorrentes, na sequência do procedimento deverá ser solicitado à empresa informação de quais preços esta pratica com outros clientes, para que fique demonstrado que está praticando para o Município preços semelhantes, justificando assim o não superfaturamento para a administração.



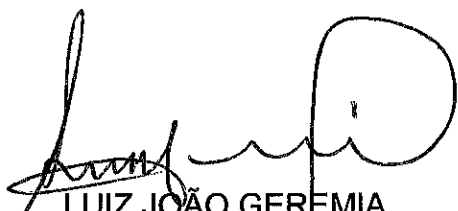
# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

— CNPJ: 01.614.343/0001-09

Por fim, essas circunstâncias (inviabilidade de competição e fornecedor exclusivo) denotam, em princípio, o enquadramento da possibilidade da contratação se realizar de forma direta, por meio de inexigibilidade de licitação na forma do artigo 25, I, da Lei 8.666/1993, observadas as exigências do artigo 26 quanto a formalização do procedimento.

Dessa forma, frente à contextualização, requer a autorização para realizar a contratação.

  
LUIZ JOÃO GEREMIA  
Secretário Municipal de Administração

07 de abril de 2017.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Ofício nº 03/2017

Ref.: AUTORIZAÇÃO

Em atenção ao Ofício nº 03/2017, enviado pela Secretária Municipal de Administração e considerando a relevância do objeto e a necessidade de aprimorar o desempenho dos servidores públicos municipais junto as suas funções, **autorizo** o pedido ora formulado.

Encaminhe-se ao Departamento Contábil para verificação de dotação orçamentária e à Divisão de Licitações para averiguar se a empresa EDITORA ELETRÔNICA SOLVE - EIRELI – ME. está regular no que se refere a sua habilitação jurídica e fiscal e se de fato responde como fornecedora exclusiva. Após, ao Departamento Jurídico para emissão de Parecer.

Por fim, estando tudo em ordem, encaminhe-se novamente à Divisão de Licitações para efetuar os trâmites de formalização do contrato e, em trânsito direto ao Departamento de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

07 de abril de 2017.

  
**CAETANO ILAIR ALIEVI**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

OFICIO Nº 03/2017

À

EDITORA ELETRÔNICA SOLVE - EIRELI – ME.

CPNJ nº 21.271.352/0001-51

Rua Cotovia, n.º 132, Jardim Claudia - CEP nº 83.326-320

PINHAIS-PARANÁ.

Prezado Senhor,

Por meio deste, solicitar informações acerca do interesse desta empresa na contratação por este Município, a título de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, I, da Lei nº 8666/93, do serviço de periódico online, na forma das especificações apresentadas em proposta comercial.

Em havendo interesse, solicitamos a remessa dos seguintes documentos para averiguar o preenchimento dos requisitos legais e, assim, a possibilidade de efetivar futura contratação:

(1) Documentos de habilitação jurídica (art. 28 da Lei 8.666/1993): **(1.1)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

(2) Documento de regularidade fiscal (art. 29): **(2.1)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); **(2.2)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **(2.3)** comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal, Municipal e Estadual; **(2.4)** comprovação de regularidade fiscal para com o FGTS e comprovação de regularidade fiscal para com o INSS; **(2.5)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

(3) Documentos de habilitação técnica (art. 30): **(3.1)** registro ou inscrição na entidade profissional competente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

- (4) Documentos da qualificação econômico-financeira (art. 31): **(4.1)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- (5) Comprovação de fornecedor Exclusivo; **(5.1)** Certificado/declaração de exclusividade fornecida pelo órgão competente para tanto;

Ao ensejo, esclarecemos que a presente requisição não vincula este Município a qualquer futura avença contratual, de modo que se analisará a documentação encaminhada, a fim de atestar a presença dos requisitos legais.

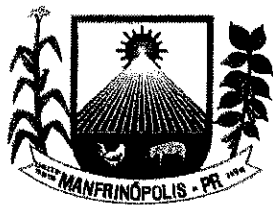
Sendo o que tínhamos para o momento, externamos votos de consideração.



**ANTONIO VALDIR SERAFINI**  
Presidente Comissão de Licitação



**CAETANO ILAIR ALIEVI**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

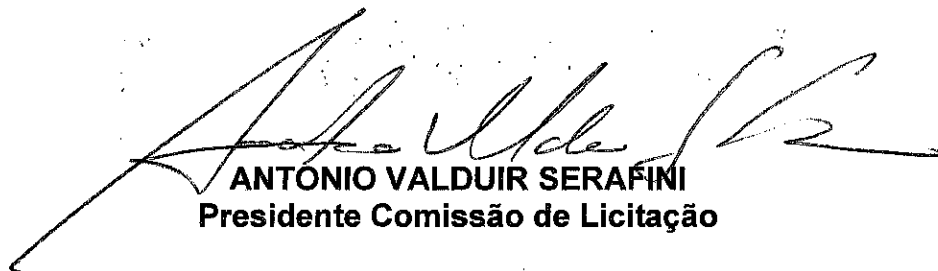
— CNPJ: 01.614.343/0001-09

PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2017

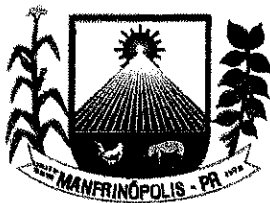
Ref.: Documentação apresentada e justificativa do preço

A Empresa EDITORA ELETRÔNICA SOLVE - EIRELI – ME. atendeu à solicitação do Município e encaminhou a documentação solicitada, a qual se encontra em ordem e com os prazos de validade atuais.

Com relação ao preço apresentado na proposta comercial, diante do fato de tratar-se de fornecedor exclusivo, inviabilizada está a pesquisa de mercado. No entanto, comparando o preço proposto àqueles praticados com outros clientes, segundo comprovação trazida pela empresa, denota-se que estão compatíveis com os valores que pratica no mercado.



**ANTÔNIO VALDUIR SERAFINI**  
Presidente Comissão de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2017

**Objeto:** contratação de periódico online

**Valor:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

**Dotação orçamentária disponível para a contratação:**

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	320	03.001.04.122.0401.2005	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

*Isabel C. M. Cambuzzi*

Isabel Carolina Mochnacz Cambuzzi  
CRC/PR 066669/P  
Contadora

Curitiba, 31 de Janeiro 2017.

Ao  
Exmo. Senhor Prefeito  
**CAETANO ILAIR ALIEVI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINOPOLIS - PR**

**REF.: Assinatura de Periódico Online – Revista Eletrônica SOLVE**

Prezado Senhor

A empresa **REVISTA ELETRONICA SOLVE EIRELI – ME**

Apresenta a sua proposta comercial para assinatura do periódico online. Na hipótese das negociações serem realizadas durante o prazo de validade desta Proposta, ou seja, até 180 (cento e oitenta dias), comprometemo-nos a negociar com base nas discriminações da presente proposta, sendo que após este prazo estará sujeita às modificações que porventura se fizerem necessárias, podendo resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo Contrato.

Cientes de que V.Sas. não se obrigam a aceitar qualquer proposta recebida, aguardamos retorno e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

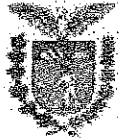
Atenciosamente,



---

**Ramela Oliveira**  
**Departamento Comercial**  
**Revista Eletrônica SOLVE**





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 270991/16  
ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL  
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, ZENITE  
INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A  
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

### ACÓRDÃO Nº 2584/16 - Tribunal Pleno

Inexigibilidade de licitação – Assinatura de periódicos online especializados – Artigo 33, inciso I, da Lei Estadual n.º 15.608/07 – Pela contratação direta.

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, com vistas à “assinatura dos periódicos online especializados: a) Web Licitações e Contratos; b) Lei Anotada.com – Contratação Pública; c) Web Regime de Pessoal; d) Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos – ILC, e de cortesia uma vaga na reunião técnica e um exemplar do Livro Contratação de Serviços Técnicos Especializados por Inexigibilidade de Licitação Pública” (peça 20).

A contratação justifica-se na necessidade de manutenção do serviço de pesquisa oferecido pela área de Jurisprudência e Biblioteca aos servidores e jurisdicionados. Conforme informado nos autos, este Tribunal de Contas é assinante da referida empresa desde o ano de 2001 (peça 08).

Consta da minuta contratual que os periódicos serão disponibilizados online, por meio de um acesso web por produto, durante a vigência do ajuste.

De acordo com a proposta de preços, o valor total das assinaturas é de R\$ 10.549,62 (dez mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos) para o período de 12 (doze) meses.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Autorizada a tramitação do expediente, a Diretoria Administrativa<sup>1</sup> emitiu informação (n.º 102/16, peça 19) sustentando que, “em razão de ser fornecedor exclusivo, a aquisição deverá ser formalizada por contratação direta, com fundamento no inciso I do art. 25, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e no artigo 33, inciso I da Lei Estadual n.º 15.608/07”.

A Diretoria de Finanças atestou a disponibilidade orçamentária e financeira e indicou o FIR n.º 32/2016 (Informação n.º 124/16, peça 23).

A Diretoria Jurídica manifestou-se pelo Parecer n.º 269/16 (peça 24) destacando que a documentação apresentada evidencia a inviabilidade de competição no que tange aos produtos indicados nos atestados de exclusividade, bem como que a proposta encontra-se compatível com os valores de mercado.

No entanto, a assessoria jurídica sugeriu correções pontuais na minuta do contrato e apontou a necessidade de juntar os documentos de regularidade da empresa, de modo que os autos retornaram à Diretoria Administrativa para adequações.

A unidade técnica, então, informou que procedeu às alterações sugeridas em determinados itens, apresentando as respectivas justificativas (Informação n.º 121/16, peça 29). A nova minuta contratual foi juntada à peça 28.

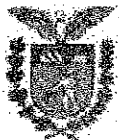
Ainda, a área de Jurisprudência e Biblioteca anexou a declaração de exclusividade do produto “Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos – ILC” (peça 27), conforme solicitado.

Em nova manifestação, a Diretoria Jurídica concluiu pela regularidade do feito, reiterando determinadas correções na redação de cláusulas da minuta contratual, bem assim a necessidade de juntar os documentos atinentes à comprovação das regularidades jurídica, fiscal e trabalhista da contratada e a consulta prévia de eventual suspensão de licitar com a Administração (Parecer n.º 314/16, peça 30).

A Controladoria Interna, por sua vez, ponderou acerca do valor da contratação e de sua pertinência (Informação n.º 57/16, peça 31).

---

<sup>1</sup> Então denominada Diretoria de Licitações e Contratos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Por fim, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas não se opôs ao prosseguimento do feito, “condicionado à apresentação dos documentos atinentes à comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e a consulta prévia a respeito de eventual suspensão de licitar com a Administração” (Parecer n.º 6205/16, peça 32).

É o relatório.

### 2. VOTO

Conforme consta dos autos, o presente procedimento visa à contratação direta da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, por inexigibilidade de licitação, para a assinatura de periódicos online especializados pelo período de 12 (doze) meses, quais sejam: Web Licitações e Contratos, Lei Anotada.com – Contratação Pública, Web Regime de Pessoal, Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos – ILC.

Ainda, consta da proposta cortesia de uma vaga na reunião técnica e um exemplar do Livro Contratação de Serviços Técnicos Especializados por Inexigibilidade de Licitação Pública.

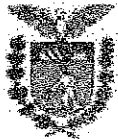
Referida contratação tem amparo no artigo 33, inciso I, da Lei Estadual n.º 15.608/07<sup>2</sup>, que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial “para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo”.

No caso, ficou demonstrado que a empresa goza de exclusividade na criação, atualização e comercialização, em todo o território nacional, dos periódicos que

---

<sup>2</sup> Art. 33. É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial:

1 - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

constituem objeto do presente contrato, conforme se verifica dos atestados de exclusividade do SESCAP-PR<sup>3</sup> (peças 10/12 e 27).

A aquisição em tela foi devidamente apreciada pela Diretoria Jurídica, que concluiu pela regularidade do feito.

No mesmo sentido manifestou-se o órgão ministerial, nos termos do Parecer n.º 6205/16 (peça 32):

Reputa-se inexigível a deflagração de processo licitatório quando, em virtude de fornecimento exclusivo do objeto avençado pela Administração, houver *inviabilidade de competição*.

De acordo com as informações contidas nos autos, a Zênite Informação e Consultoria S.A. edita, cria/atualiza e comercializa, com exclusividade, em todo o território nacional, os periódicos que constituem o objeto da contratação em tela, o que se faz prova com os atestados de exclusividade subscritos pela SESCAP-PR.

Com efeito, as hipóteses de inexigibilidade, expressamente admitidas pela Constituição da República (art. 37, XXI), contempladas pelos incisos do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, constituem exceção à regra de contratação no âmbito da Administração Pública, que normalmente deve observar o procedimento licitatório.

No presente caso, verifica-se que o objeto a ser contratado possui fornecedor exclusivo, adequando-se ao disposto nos artigos 25, I, da Lei nº 8.666/93, repetido no artigo 33, I da Lei Estadual nº 15.608/07. Ainda, trata-se de hipótese que atende ao interesse público, consistente no aperfeiçoamento dos servidores para desempenho de suas atribuições neste Tribunal.

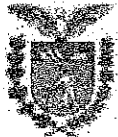
Neste sentido, acertada é a modalidade eleita pela Administração, diante da inviabilidade de competição, nos termos da Lei Estadual 15.608/2007.

Em relação aos apontamentos da assessoria jurídica, acolho as sugestões de adequação constantes dos itens XII e XIII do Parecer n.º 269/16 (peça 24).

Ainda, deverão ser juntados aos autos os documentos de regularidade da empresa contratada, bem como a consulta prévia a respeito de eventual suspensão de licitar com a Administração, nos termos sugeridos no Parecer n.º 314/16 (peça 30).

Quanto ao valor da proposta, cabe salientar que este se encontra compatível com o praticado no mercado, segundo comprovado às peças 13/16, bem como apontado pela Diretoria Administrativa e pela Diretoria Jurídica. Veja-se que não se

<sup>3</sup> Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

trata de prorrogação contratual, mas sim de nova contratação, de modo que não há que se falar em percentual de reajuste de valores.

Ademais, conforme justificado pela unidade solicitante, a aquisição em tela destina-se a atualizar o acervo para atendimento aos técnicos e aos jurisdicionados, sendo este Tribunal assinante desde o ano de 2001.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 522<sup>4</sup> do Regimento Interno, **VOTO** pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, com vistas à “assinatura dos periódicos online especializados: a) Web Licitações e Contratos; b) Lei Anotada.com – Contratação Pública; c) Web Regime de Pessoal; d) Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos – ILC, e de cortesia de uma vaga na reunião técnica e um exemplar do Livro Contratação de Serviços Técnicos Especializados por Inexigibilidade de Licitação Pública” pelo valor de R\$ 10.549,62 (dez mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos) para o período de 12 (doze) meses.

À Diretoria Administrativa para as providências cabíveis.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I – Autorizar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, com vistas à “assinatura dos periódicos online especializados: a) Web Licitações e Contratos; b) Lei Anotada.com – Contratação Pública; c) Web Regime de Pessoal; d) Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos – ILC, e de cortesia de uma vaga na reunião técnica e um exemplar do

<sup>4</sup> Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatoria do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 385957/15  
ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL  
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA  
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

### ACÓRDÃO Nº 2423/15 - Tribunal Pleno

Inexigibilidade de licitação – Aquisição de periódicos online –  
Editora Revista dos Tribunais – Artigo 33, inciso I, da Lei  
Estadual nº 15.608/07 – Pela contratação direta.

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado para a contratação direta da empresa **EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.**, por inexigibilidade de licitação, com vistas ao fornecimento de assinaturas online dos seguintes periódicos: “RT Online Clássica, RT Online Administrativo, Coleção de Doutrinas Essenciais, Coleção Pareceres, Juristendência e cortesia do título Revista de Direito Administrativo Contemporâneo – REDAC, perfazendo 30 (trinta) títulos de periódicos, para o ano de 2015 a 2016.” (peça 03).

Conforme destacado pela Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca, “os materiais bibliográficos são essenciais para as atividades do órgão otimizando o desempenho na consecução de suas atribuições”, sendo que a escolha da Editora RT justifica-se “em razão de sua comprovada especialização na área pública, além do primoroso conteúdo de suas publicações” (peças 04 e 05).

Sustenta a Diretoria de Licitações e Contratos que, em razão da editora ter exclusividade no fornecimento dos produtos, a “aquisição deverá ser formalizada por contratação direta, com base no art. 33, inciso I, da Lei Estadual n.º 15.608/07”, hipótese de inexigibilidade de licitação.

Para tanto, informa que o valor total é de R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais) para o período de 12 (doze) meses, valor este “vantajoso perante o praticado pela empresa no mercado”, conforme se verifica das notas



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

fiscais de outros contratantes<sup>1</sup> (peças 15/20). Também, destaca que há vantagem no valor de aquisição “corrigindo o valor anteriormente contratado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), o qual corresponderia a R\$ 23.851,52 (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), acrescentando-se, ainda, o total de 09 títulos de periódicos em relação ao contrato anterior.” (peça 02).

Por meio da Informação nº 80/15 (peça 30), a Diretoria de Finanças atestou a disponibilidade orçamentária, indicando o FIR nº 25/2015.

A Diretoria Jurídica assegurou que o procedimento em tela encontra-se em conformidade com a legislação de regência e sugeriu que, previamente à assinatura do contrato, sejam solicitados os documentos de regularidade e declarações atualizados (Parecer nº 355/15, peça 31).

A Controladoria Interna, por sua vez, atentou para o preço praticado e concluiu pelo prosseguimento do feito (Informação nº 26/15, peça 32).

Por fim, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas destacou que “inexistem óbices à formalização do contrato – condicionada, todavia, à renovação das certidões de regularidade porventura vencidas no momento de sua efetivação, bem assim à complementação dos documentos, de modo a se exigir prova de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná, nos termos do art. 35, § 4º, inciso XII da Lei Estadual nº 15.608/2007” (Parecer nº 6209/15, peça 33).

É o relatório.

## 2. VOTO

O presente procedimento visa à contratação direta da empresa EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA., por inexigibilidade de licitação, para o fornecimento de assinaturas online de periódicos, no total de 30 (trinta) títulos, pelo período de 12 (doze) meses.

Referida contratação encontra amparo no artigo 33, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07<sup>2</sup> (artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93<sup>3</sup>), que permite a

<sup>1</sup> Câmara Municipal de Curitiba, Defensoria Pública do Estado do Paraná, Advocacia Geral da União, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Ministério Público da União e Sociedade de Advogados Justen, Pereira, Oliveira & Talamini.

<sup>2</sup> Art. 33. É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

contratação direta por inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial "para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo".

No caso, restou comprovado que a empresa detém a exclusividade de edição, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, dos títulos objeto do presente contrato, conforme se verifica da Carta de Exclusividade do Sindicato Nacional dos Editores de Livros – SNEL (peça 23).

Além disso, a Diretoria de Finanças atestou a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como ficou demonstrada nos autos a vantagem do valor de aquisição em relação ao preço de mercado – por meio da juntada de notas fiscais de outros contratantes e demonstrando-se o valor da incidência do índice INPC sobre o contrato anterior (peças 27 e 28).

Também, foram apresentados os documentos necessários à comprovação de aptidão e idoneidade da contratada. Nesse ponto, ressalta-se a necessidade de juntar aos autos a certidão de regularidade fiscal em relação à Fazenda Estadual do Paraná, conforme exigência do artigo 35<sup>4</sup>, §4º, inciso XII, da Lei Estadual nº 15.608/07, bem como de assegurar que todas as certidões e declarações estejam vigentes na data da contratação.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 522<sup>5</sup>, do Regimento Interno, **VOTO** pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA., para "a contratação dos periódicos

---

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

<sup>3</sup> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

<sup>4</sup> Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.

(...)

§ 4º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;

<sup>5</sup> Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatoria do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

online da Editora Revista dos Tribunais sendo: RT Online Clássica, RT Online Administrativo, Coleção de Doutrinas Essenciais, Coleção Pareceres, Juristendência e cortesia do título Revista de Direito Administrativo Contemporâneo – REDAC, perfazendo 30 (trinta) títulos de periódicos, para o ano de 2015 a 2016.”, pelo valor de R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais) e período de 12 (doze) meses.

Remetam-se os autos à Diretoria de Licitações e Contratos para as providências cabíveis, observando-se a exigência contida no artigo 35, §4º, inciso XII, da Lei Estadual nº 15.608/07, e a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### **ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I – Autorizar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA., para “a contratação dos periódicos online da Editora Revista dos Tribunais sendo: RT Online Clássica, RT Online Administrativo, Coleção de Doutrinas Essenciais, Coleção Pareceres, Juristendência e cortesia do título Revista de Direito Administrativo Contemporâneo – REDAC, perfazendo 30 (trinta) títulos de periódicos, para o ano de 2015 a 2016.”, pelo valor de R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais) e período de 12 (doze) meses;

II - Remeter os autos à Diretoria de Licitações e Contratos para as providências cabíveis, observando-se a exigência contida no artigo 35, §4º, inciso XII, da Lei Estadual nº 15.608/07, e a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2015 – Sessão nº 20.

**IVAN LELIS BONILHA**

Presidente

**EDITORA ELETRÔNICA SOLVE - EIRELI - ME  
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CNPJ 21.271.352/0001-51  
NIRE: 41600157044**

Página 1 de 4

23353-0 VITOR ELIANO DA SILVA, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, natural de Novo Hamburgo – RS, nascido em 05/02/1973, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 638714320-91, portador da carteira de identidade civil nº. 6.472.965 órgão expedidor SESP-SC, residente e domiciliado na RUA FIORAVANTE DALLA STELLA, 262 APTO 403 BLOCO 1 BAIRRO CRISTO REI – CURITIBA – PR CEP: 80050-150, único sócio da EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), que gira sob nome empresarial de **EDITORA ELETRÔNICA SOLVE – EIRELI – ME**, com sede e domicílio na Rua Cotovia, 132 Jardim Cláudia – Pinhais – PR CEP: 83.326-320 devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº.41600157044, em sessão de 22/10/2014, resolve alterar o seu contrato social, adequando às normas do Decreto Lei nº. 10406/2002, supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas, pelo Decreto nº. 1800/1996 e pelas demais disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA \_ ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA EMPRESA E FORO\_** A sede e domicílio da empresa que era na Rua Cotovia, 132 Jardim Cláudia – Pinhais – PR CEP: 83.326-320 passa a ser na Avenida João Gualberto, 1721 – 8º andar sala 82 - JUVÉVÉ – CEP: 80.030-001 - CURITIBA – PR, elegendo o foro de Curitiba – PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas** as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO.** A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº. 10.416/2002, o sócio RESOLVE, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**EDITORA ELETRÔNICA SOLVE - EIRELI - ME**

**CNPJ 21.271.352/0001-51**

**NIRE: 41600157044**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2016 16:14 SOB Nº 20162238436.  
PROTOCOLO: 162238436 DE 17/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
PR162238436. NIRE: 41600157044.  
EDITORA ELETRÔNICA SOLVE - EIRELI - ME



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 21/03/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

**EDITORA ELETRÔNICA SOLVE - EIRELI - ME  
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CNPJ 21.271.352/0001-51  
NIRE: 41600157044**

Página 2 de 4

VITOR ELIANO DA SILVA, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, natural de Novo Hamburgo - RS, nascido em 05/02/1973, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 638714320-91, portador da carteira de identidade civil nº. 6.472.965 órgão expedidor SESP-SC, residente e domiciliado na RUA FIORAVANTE DALLA STELLA, 262 APTO 403 BLOCO 1 BAIRRO CRISTO REI - CURITIBA - PR CEP: 80050-150, único sócio da EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), que gira sob nome empresarial de EDITORA ELETRÔNICA SOLVE - EIRELI - ME, com sede e domicílio na AVENIDA JOÃO GUALBERTO, 1721 8º ANDAR SALA 82 BAIRRO JUVEVÊ - CEP: 80.030-001 - CURITIBA - PR devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº.41600157044, em sessão de 22/10/2014, RESOLVE consolidar seu contrato, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA girará sob nome empresarial de EDITORA ELETRÔNICA SOLVE - EIRELI - ME e terá sede e domicílio na AVENIDA JOÃO GUALBERTO, 1721 8º ANDAR SALA 82 BAIRRO JUVEVÊ - CEP: 80.030-001 - CURITIBA - PR .

**CLÁUSULA SEGUNDA :** O objeto social da EIRELI será Edição de revistas; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.

**CLÁUSULA TERCEIRA** O capital social será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) divididos em 80.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo titular:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
VITOR ELIANO DA SILVA	100,00	80.000	80.000,00
TOTAL	100,00	80.000	80.000,00

**CLÁUSULA QUARTA:** A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2016 16:14 SOB Nº 20162238436.  
PROTOCOLO: 162238436 DE 17/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
PR162238436. NIRE: 41600157044.  
EDITORA ELETRÔNICA SOLVE - EIRELI - ME



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 21/03/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

**EDITORA ELETRÔNICA SOLVE - EIRELI - ME  
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CNPJ 21.271.352/0001-51  
NIRE: 41600157044**

Página 3 de 4

**CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE DURAÇÃO:** A Eireli iniciou suas atividades em 22/10/2014 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA:** A administração da Eireli caberá ao Titular **VITOR ELIANO DA SILVA** com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

§1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§2º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA NONA:** A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2016 16:14 SOB Nº 20162238436.  
PROTOCOLO: 162238436 DE 17/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
PR162238436. NIRE: 41600157044.  
EDITORA ELETRÔNICA SOLVE - EIRELI - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 21/03/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**EDITORA ELETRÔNICA SOLVE - EIRELI - ME  
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CNPJ 21.271.352/0001-51  
NIRE: 41600157044**

Página 4 de 4

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro de CURITIBA-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina, o presente instrumento particular de ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

CURITIBA-PR, 22 de fevereiro de 2016.

  
VITOR ELIANO DA SILVA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2016 16:14 SOB Nº 20162238436.  
PROTOCOLO: 162238436 DE 17/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
PR162238436. NIRE: 41600157044.  
EDITORA ELETRÔNICA SOLVE - EIRELI - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 21/03/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>21.271.352/0001-51</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>22/10/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>EDITORA ELETRONICA SOLVE - EIRELI - ME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>EDITORA SOLVE</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>58.13-1-00 - Edição de revistas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>			
LOGRADOURO <b>AV JOAO GUALBERTO</b>	NÚMERO <b>1721</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 8 SALA 82</b>	
CEP <b>80.030-001</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JUVEVE</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(41) 3075-0363</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/10/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/01/2017** às **09:36:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE  
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

**CONTRIBUINTE:** EDITORA ELETRONICA SOLVE - EIRELI - ME

**CNPJ:** 21.271.352/0001-51

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 742061-0

**ENDEREÇO:** AV. JOÃO GUALBERTO, 1721 CJ 82 08 ANDAR - JUVENÊ, CURITIBA, PR

**FINALIDADE:** CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constan em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (AUTO)	2016

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

**CERTIDÃO Nº:** 072775/2017

**EMITIDA EM:** 16/03/2017

**VÁLIDA ATÉ:** 14/04/2017

Código de autenticidade da Certidão: AE57.7795.B2E5.4593-3.82B6.572E.32C3.DC07-0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias/Finanças.

**Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormentes constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.**

Certidão expedida pela Internet gratuitamente





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 015872948-36

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.271.352/0001-51**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 01/06/2017 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

# SERVIÇOS AO CIDADÃO

Produtos e Serviços

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador | Histórico do Empregador

## :: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

**Inscrição:** 21271352/0001-51

**Razão Social:** EDITORA ELETRÔNICA SOLVE EIRELI ME

**Nome Fantasia:** EDITORA SOLVE

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
15/04/2017	15/04/2017 a 14/05/2017	2017041503164315049794
27/03/2017	27/03/2017 a 25/04/2017	2017032702534023077948
08/03/2017	08/03/2017 a 06/04/2017	2017030803520227100100
17/02/2017	17/02/2017 a 18/03/2017	2017021705115691968535
29/01/2017	29/01/2017 a 27/02/2017	2017012904123787581155
10/01/2017	10/01/2017 a 08/02/2017	2017011006231236356743
22/12/2016	22/12/2016 a 20/01/2017	2016122204442239463362
03/12/2016	03/12/2016 a 01/01/2017	2016120304134790954723
14/11/2016	14/11/2016 a 13/12/2016	2016111403341898501996
26/10/2016	26/10/2016 a 24/11/2016	2016102604003360553576
07/10/2016	07/10/2016 a 05/11/2016	2016100703434077153595
18/09/2016	18/09/2016 a 17/10/2016	2016091803341636446034
30/08/2016	30/08/2016 a 28/09/2016	2016083003312427867577
11/08/2016	11/08/2016 a 09/09/2016	2016081111373655425610
23/07/2016	23/07/2016 a 21/08/2016	2016072304063029348062
04/07/2016	04/07/2016 a 02/08/2016	2016070403163138601817
15/06/2016	15/06/2016 a 14/07/2016	2016061503471851735659
27/05/2016	27/05/2016 a 25/06/2016	2016052702562132162115
08/05/2016	08/05/2016 a 06/06/2016	2016050803115690299204
19/04/2016	19/04/2016 a 18/05/2016	2016041902260834816040
31/03/2016	31/03/2016 a 29/04/2016	20160331111125127129870
17/02/2016	17/02/2016 a 17/03/2016	2016021704395467255456
29/01/2016	29/01/2016 a 27/02/2016	2016012906165806346828
10/01/2016	10/01/2016 a 08/02/2016	2016011006171891223896
22/12/2015	22/12/2015 a 20/01/2016	2015122203592009466351
03/12/2015	03/12/2015 a 01/01/2016	2015120305253641833119
14/11/2015	14/11/2015 a 13/12/2015	2015111405504901340961
26/10/2015	26/10/2015 a 24/11/2015	2015102602513841006204
07/10/2015	07/10/2015 a 05/11/2015	2015100704323861461911
18/09/2015	18/09/2015 a 17/10/2015	2015091804295415915148
30/08/2015	30/08/2015 a 28/09/2015	2015083010014597091730
11/08/2015	11/08/2015 a 09/09/2015	2015081102543873301527
23/07/2015	23/07/2015 a 21/08/2015	2015072305112397359827



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 21271352/0001-51  
**Razão Social:** EDITORA ELETRONICA SOLVÉ EIRELI ME  
**Nome Fantasia:** EDITORA SOLVE  
**Endereço:** R COTOVIA 132 / JARDIM CLAUDIA / PINHAIS / PR / 83326-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/04/2017 a 14/05/2017

**Certificação Número:** 2017041503164315049794

Informação obtida em 17/04/2017, às 09:28:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS  
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDITORA ELETRONICA SOLVE - EIRELI - ME  
CNPJ: 21.271.352/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

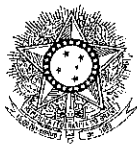
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 08:38:14 do dia 23/02/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 22/08/2017.

Código de controle da certidão: **A520.2CA9.4390.B072**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDITORA ELETRONICA SOLVE - EIRELI - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.271.352/0001-51

Certidão nº: 125080273/2017

Expedição: 23/02/2017, às 08:40:40

Validade: 21/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EDITORA ELETRONICA SOLVE - EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.271.352/0001-51, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

## **DECLARAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

REVISTA ELETRONICA SOLVE EIRELI – ME, vem, por meio deste, expor as características exclusivas que justificam o valor da assinatura.

Anos no mercado, a Solve é inovadora no ramo editorial digital, de forma a criar e contribuir com informações importantes e de alta qualidade que atinge inúmeras instituições e pessoas do Brasil.

É a única revista, segundo o órgão regulador, que aborda assuntos afetos à gestão pública municipal com enfoque prático e aplicado, compilando informações atualizadas sobre legislação, doutrina e julgamentos proferidos pelos Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas que tenham aplicações na Administração Pública.

**Como comprovação de que os valores ofertados a Vosso Município são os praticados no mercado pela empresa, indicamos seja realizada consulta em nome da Editora Eletrônica Solve junto ao Portal do Controle Social (contratos) no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ([www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)), onde poderá ser atestado que os valores ora ofertados estão em consonância aos praticados no mercado.**

Para o melhor entendimento aos clientes, a REVISTA ELETRONICA SOLVE EIRELI – ME conta com:

- a) Atendimento personalizado presencial e via chat online;
- b) Publicação mensal com temas distintos, revisado por equipe técnica especializada em cada assunto;

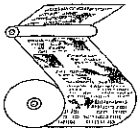
- c) Promoção de eventos e simpósios com especialistas no assunto para discussão do tema publicado;
- d) Atendimento personalizado em caso de dúvidas sobre os temas publicados;
- e) Publicação e comunicação imediata de decisões dos Tribunais que afetam a Administração Pública;
- f) Explicação, publicação e palestras sobre alterações na legislação que implicam na Gestão Municipal.

Prezando o respeito e a qualidade do serviço, a REVISTA ELETRONICA SOLVE EIRELI – ME está comprometida com o zelo da informação, buscando a cada dia modos de interação e atualização para o assinante.

Curitiba, 17 de março de 2017.



**VITOR ELIANO DA SILVA**  
**Revista Eletrônica SOLVE**



**DECLARAÇÃO**

O SINDEJOR-PR – Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Estado do Paraná, representado pela sua vice-presidente *Ana Amélia Cunha Pereira Filizola*, declara a quem interessar possa que a empresa **EDITORA ELETRÔNICA SOLVE - EIRELI - ME**, com sede na Avenida João Gualberto nº 1721 – 8º andar – Sala 82 - Curitiba/PR com o CNPJ: 21.271.352/0001-51, é fornecedor exclusivo da *Revista Eletrônica de Governança Pública*, e é nosso associado e mantém com exclusividade a comercialização dos exemplares eletrônicos, e está, até a presente data, com suas mensalidades sociais em dia, inclusive no que diz respeito á contribuição sindical patronal.

Curitiba, 25 de Janeiro de 2017



*Ana Amélia Cunha Pereira Filizola*  
 Vice-Presidente

**TABELIAO - DR. ANGELO VOLPI NETO**  
 R. Mal. Deodoro, 230, centro F: 3094-7700  
 CURITIBA - PARANÁ

---

Reconheço e dou fé por SEHELHANÇA a(s)  
 firma(s) Supra-assinada(s) de:  
 [23723100]-ANA AMELIA CUNHA PEREIRA.....  
 FILIZOLA.....  
 Nº: cqZtt . 4Vu5d . 7qNXF - aJ9z7 .  
 zJrrU  
 SELO DIGITAL: WWW.FUNARPEN.COM.BR

---

Em testemunho da verdade  
 Curitiba, 31 de Janeiro de 2017

244-DIANA JANES APARECIDA SALA DA  
 SILVA  
 ESCRIVENTE  
 SINAL PÚBLICO EM WWW.CENSEC-ORG.BR

A PRESENTE FOTOCÓPIA É  
 REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE  
 DO DOCUMENTO APRESENTADO  
 NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA,  
 7º TABELIAO VOLPI

CURITIBA 31 JAN 2017 PARANÁ

ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO  
 DANIELE BERNARDI SILVA  
 SANDY MARINHO DE OLIVEIRA  
 ALESSANDRA DE ANGELO RIANE  
 DIANA JANES APARECIDA SALA DA SILVA  
 TAMARES DE OLIVEIRA

Tabellionato de Notas  
 Exclusivo para  
 Autenticação de Cópia  
**FJY55862**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

— CNPJ: 01.614.343/0001-09

MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N. 03/2017 - Secretaria Municipal de Administração.  
Órgão: Gabinete da Secretaria Municipal de Administração. Contratada: EDITORA  
ELETRÔNICA SOLVE - EIRELI - ME, pessoa jurídica inscrita no CPNJ n.  
21.271.352/0001-51. Objeto: contratação de contratação de periódico online conforme  
especificações da proposta comercial. Valor do contrato: R\$ 2.500,00 (dois mil e  
quinhentos reais) Prazo: 24 meses.

Manfrinópolis em, 07/04/2017

LUIZ JOÃO GEREMIA  
Secretário Municipal de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

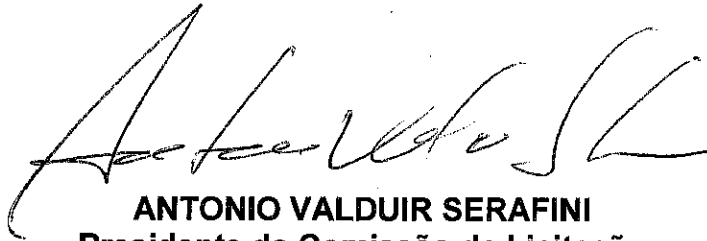
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

## TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2017

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS torna público, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e embasado em parecer jurídico, que reconhece a inexigibilidade de licitação para a celebração de contrato de prestação de serviços com a EDITORA ELETRÔNICA SOLVE - EIRELI – ME, pessoa jurídica inscrita no CPNJ n. 21.271.352/0001-51, visando a contratação de periódico online, conforme especificações da proposta comercial.



**ANTONIO VALDUIR SERAFINI**  
Presidente da Comissão de Licitação

07/04/2017.

Ratifico a contratação direta, mediante inexigibilidade, conferida nos termos acima.



**CAETANO ILAIR ALIEVI**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO**

Jornal Tribuna Regional  
Edição n.º: 1.262 Pág.: 4A  
Data: 18 Abril 2017  
Letícia K. de Tomaz

**PUBLICADO NO**

DIOM/PR  
Edição n.º: 1235 Pág.: 117  
Data: 18 Abril 2017  
Letícia K. de Tomaz

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 29 de 2017.

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Assinatura de periódicos on-line, conforme processo de Processo Inexigibilidade nº 3/2017.

CONTRATADO: EDITORA ELETRÔNICA SOLVE EIRELI - ME.

VALOR CONTRATADO: 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 07/04/2017.

RECURSOS: próprios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 após emissão de notas fiscais..

PRAZO DE EXECUÇÃO: 24 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 07/04/2017.

**Caetano Ilair Allevi - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**PORTARIA Nº 2565/2017 - 17.04.2017**

**Súmula:** Designa Servidora Pública Municipal para atuar como Coordenador Técnico no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

Caetano Ilair Allevi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0529/14 de 14 de maio de 2014 e posteriores alterações, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Pública Municipal Sra. **JOCELINE NUNES PRESTES**, portadora do RG nº 10.447.419-5 SESP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, conforme Matrícula nº 100053-1, para atuar como Coordenador Técnico no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, devendo perceber 100% de Função Gratificada sobre seus vencimentos básicos, conforme Lei Municipal nº 0529/14 de 14 de maio de 2014 e posteriores alterações, a partir de 03 de abril de 2017.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 03 de abril de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2017.

**Caetano Ilair Allevi - Prefeito Municipal**  
**José Alva de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2017

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS torna público, nos termos do art. 25, inciso I, de Lei 8.666/93 e embasado em parecer jurídico, que reconhece a inexigibilidade de licitação para a celebração do contrato de prestação de serviços com a EDITORA ELETRÔNICA SOLVE - EIRELI - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n. 21.271.352/0001-51, visando a contratação de periódico online, conforme especificações da proposta comercial, 07/04/2017. - ANTONIO VALDIR SERAFINI - Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico a contratação direta, mediante inexigibilidade, conferida nos termos acima.

**CAETANO ILAIR ALLEVI - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**PORTARIA Nº 2564/2017 - 17.04.2017**

**Súmula:** Concede Elevação de Classe a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Caetano Ilair Allevi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08 de julho de 2002, Art. 28 e Lei Municipal nº 0529/14 de 14 de maio de 2014, Art. 19 e Art. 20, bem como posteriores alterações, e

Considerando, as Avaliações dos Estágios Probatórios das Comissões de Avaliações funcionais instituídas pelos Decretos nº 0613/2014 de 19 de agosto de 2014, nº 0903/2015 de 09.10.2015 e nº 0995/2016 de 10 de outubro de 2016;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Elevação de Nível por Tempo de Serviço a Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados conforme prevê a Lei.

Seq.	Nº Matrícula	Nome	Cargo	Nível	De:	Para:
1	142-1	Juliane Kalper Capa	Professora III	N3-E	N3-F	
2	809-1	Rozelene Casarini Camargo	Professora III	N3-D	N3-E	

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 17 de abril de 2017.

**Caetano Ilair Allevi - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**PORTARIA Nº 2566/2017 - 17.04.2017**

**Súmula:** Concede Elevação de Nível a Servidoras Públicas Municipais e dá outras providências.

Caetano Ilair Allevi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08 de julho de 2002, Art. 28 e Lei Municipal nº 0529/14 de 14 de maio de 2014, Art. 19 e Art. 20, bem como posteriores alterações, e

Considerando, as Avaliações dos Estágios Probatórios das Comissões de Avaliações funcionais instituídas pelos Decretos nº 0613/2014 de 19 de agosto de 2014, nº 0903/2015 de 09.10.2015 e nº 0995/2016 de 10 de outubro de 2016;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Elevação de Nível por Tempo de Serviço a Servidoras Públicas Municipais abaixo relacionados conforme prevê a Lei.

Seq.	Nº Matrícula	Nome	Cargo	Nível	De:	Para:
1	140-1	Adão Rivalar Ramos	Operador de Máquinas Pesadas	029	030	
2	88-1	Amarildo Forshtrofer	Operador de Máquinas Pesadas	030	031	
3	778-1	Anair Parisera	Agente Comunitário de Saúde	008	009	
4	780-1	Andréia do Amaral Gobbi da Costa	Agente Comunitário de Saúde	008	009	
5	781-1	Carmem Francisca Chama	Agente Comunitário de Saúde	008	009	
6	110-1	Cleci Laudete Mikiewicz	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	013	014	
7	782-1	Conceição Costa Rodrigues Viccan	Agente Comunitário de Saúde	008	009	
8	784-1	Emeraldina de Fátima Laurindo	Agente Comunitário de Saúde	008	009	
9	800-1	Ilson dos Santos	Operador de Máquinas Pesadas	021	022	
10	810-1	Iseu Ciperco	Operador de Máquinas Pesadas	021	022	
11	913-1	Ismael José Koch	Motorista de Veículos Pesados	013	014	
12	108-1	Izoleia Paizi	Recepcionista	013	014	
13	100053-1	Joceline Nunes Prestes	Agente Comunitário de Saúde	001	002	
14	006-1	Jorge Badawi Riekehr Mujahed	Odonólogo	034	036	
15	912-1	Márcia Fagundes de Lima	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	001	002	
16	816-1	Marcio Thomas	Motorista de Veículos Pesados	017	016	
17	968-1	Maria Nelsi Siqueira	Técnico De Enfermagem	013	014	
18	817-1	Neri Lima Moura	Motorista de Veículos Leves	010	011	
19	124-1	Sebastião Rodrigues	Operador de Máquinas Pesadas	029	030	
20	780-1	Valciane Klaus	Agente Comunitário de Saúde	008	009	
21	136-1	Venilides Forshtrofer	Recepcionista	010	011	
22	133-1	Vilma Aparecida Padilha	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	008	009	

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 17 de abril de 2017.

**Caetano Ilair Allevi - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**PORTARIA Nº 2563/2017 - 12.04.2017**

**Súmula:** Revoga a Portaria nº 2509/2017 de 01.02.2017 e dá outras providências.

Caetano Ilair Allevi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0529/14 de 14 de maio de 2014 e posteriores alterações, RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 2509/2017 de 01.02.2017, a partir da presente data.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2017.

**Caetano Ilair Allevi - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
**PORTARIA Nº. 123/2017**

**SÚMULA:** Nomeia Servidor Público Municipal junto ao Quadro Único de Pessoal, sob Regime Jurídico Estatutário e dá Outras Providências;

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 006, de 22 de junho de 1992, bem como, na Lei Municipal nº 023, de 04 de abril de 2012 e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR**, a partir de 17 de abril de 2017, sob o Regime Jurídico Único Estatutário, o servidor **ADILSO DEPARIS**, portador da Cédula de Identidade sob n. 7.973.335 0 S.E.S.P.R.P e inscrito no CPF/MF sob nº 035.529.449-40, aprovado no Concurso Público Municipal realizado nos termos delineados pelo Edital de Concurso Público nº 01/2014, datado de 14 de fevereiro de 2014, com resultado regularmente homologado mediante Edital de nº 016/2014, de 28 de junho de 2014, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS A**, com carga horária de 40 horas semanais, de acordo com o Anexo I e II- Grupo Ocupacional Operacional Classe "C" Tabela "D" - Nível 01, da Lei Municipal nº 023, de 04 de abril de 2012.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná em 17 de abril de 2017.

**HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
**PORTARIA Nº. 124/2017**

**SÚMULA:** Concede Férias para Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando requerimento apresentado RESOLVE.

Artigo 1º - **CONCEDER**, para a Servidora Pública Municipal **NARA MORANDO**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, Nível/ Referência CC-04, férias de 10 (dez) dias, a partir de 19 de abril de 2017, correspondente ao período aquisitivo de 03.03.2016 a 03.03.2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2017. Publique-se

**HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal**



Sua cidade fica muito melhor sem vandalismo.

**pratique essa ideia**

Preserve o patrimônio público, cuide do que é Sua!

Tribuna Regional

**Publicado por:**  
Sandra Monica Paulossi  
Código Identificador:0A5F406A

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 062/2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**ART. 1º** - Contratar a partir de **10.04.2017**, a pessoa abaixo relacionado, aprovado no Teste Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital de Teste Seletivo Simplificado nº 001/2016, realizado em 26.06.2016, cujo resultado final foi divulgado conforme Edital nº 001/2016-D.

NOME	CPF	CARGO
Jurandir Raia	608.526.909-91	Agente de Combate às Endemias

**ART. 2º** - O contrato de que trata o artigo anterior será pelo período determinado conforme Lei Municipal 12/2016 de 01.06.2016.

**ART. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

Lupionópolis, 10 de abril de 2017.

**JOSÉ ANTÔNIO GERÔNIMO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandra Monica Paulossi  
Código Identificador:3BAE48A6

**RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

CNPJ 75.845.511/0001-03

**TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO**

Contratante: Prefeitura Municipal de Lupionópolis

Contratada: **JURANDIR RAIÁ**

Cargo de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS** - 40 horas semanais.

Salário mensal: R\$ 1.098,90

Início e término do contrato por prazo determinado:

10.04.2017 a 09.04.2018.

Objeto: Atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**Publicado por:**  
Sandra Monica Paulossi  
Código Identificador:F03CFB39

**SETOR DE CONTABILIDADE**  
**DECRETO N.30/2017**

SÚMULA – Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal nº 25/2016, de 07 de dezembro de 2016.

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$60.000,00 (Sessenta mil reais) como se segue:

08	SECRETARIA DE SAÚDE
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0008.2.043	Manutenção dos Serviços Hospitalares
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

00496	(Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar)	60.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>60.000,00</b>
<b>TOTAL SUPLEMENTADO</b>		<b>60.000,00</b>

Artigo 2º - Para cobertura do crédito a ser aberto, serão utilizados como recursos o cancelamento parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

08	SECRETARIA DE SAÚDE	
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0008.2.043	Manutenção dos Serviços Hospitalares	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
00496	(Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar)	60.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>60.000,00</b>
<b>TOTAL CANCELADO</b>		<b>60.000,00</b>

Artigo 3º- Este decreto vigora a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 13 de abril de 2017

**JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Angela Maria da Silva  
Código Identificador:7D8EEBEC0

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 03-2017 PUBLICAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2017**

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS torna público, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e embasado em parecer jurídico, que reconhece a inexigibilidade de licitação para a celebração de contrato de prestação de serviços com a EDITORA ELETRÔNICA SOLVE - EIRELI – ME, pessoa jurídica inscrita no CPNJ n. 21.271.352/0001-51, visando a contratação de periódico online, conforme especificações da proposta comercial. 07/04/2017.

**ANTONIO VALDUIR SERAFINI**  
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico a Contratação Direta, Mediante Inexigibilidade, Conferida Nos Termos Acima.

**CAETANO ILAIR ALIEVI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jozinei dos Santos  
Código Identificador:E92A94D5

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO 29-2017**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

**CONTRATO Nº 29 de 2017.**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

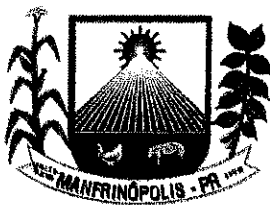
Assinatura de periódicos on-line., conforme processo de Processo inexigibilidade nº 3/2017.

**CONTRATADO: EDITORA ELETRÔNICA SOLVE EIRELI - ME.**

**VALOR CONTRATADO: 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).**

**DATA DA ASSINATURA: 07/04/2017.**

**RECURSOS: próprios.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS / PR. E A EMPRESA EDITORA ELETRÔNICA SOLVE - EIRELI - ME.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.343/0001-09, com paço municipal sediado à Rua Encantilado, nº 11, Estado do Paraná, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Caetano Ilair Alievi, portador do RG nº 3617512-5 / SESP/PR e inscrito no CPF nº 526.158.809-00 e de outro lado a empresa **EDITORA ELETRÔNICA SOLVE - EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.271.352/0001-51, com sede em Av João Gualberto, nº 1721, Andar 8 Sala 82, Juveve, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.030-0001, neste ato representada pelo Sr. VITOR ELIANO DA SILVA, portador do RG nº 6.472.965 SESP/SC, e inscrito no CPF nº 638.714.320-91 doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no processo administrativo nº 93/2017 inexigibilidade nº 03/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Assinatura de periódicos on-line.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pela prestação dos serviços, referentes ao objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais perfazendo um valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias após emissão de notas fiscais.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	320	03.001.04.122.0401.2005	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

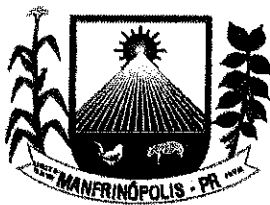
### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A contratada obriga-se a prestar os serviços objeto do presente processo no prazo de 24 meses sendo de 07/04/2017 á 06/04/2019, conforme descritos na proposta.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- Certidão de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

- c) **Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.**

## Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

## Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

## Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, às seguintes penalidades:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na prestação de serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida.
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, pela inexecução parcial ou total do Contrato atualizado, ou infração de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As multas mencionadas nas alíneas "a" e "b" acima serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Guarapuava pelo infrator:

- a) advertência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão / Paraná para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

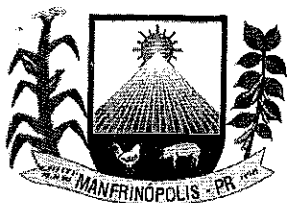
Manfrinópolis em 07/04/2017.

  
MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS  
CAETANO ILAIR ALIEVI

VITOR ELIANO DA SILVA  
EDITORA ELETRÔNICA SOLVE - EIRELI – ME

  
SUSANA FRANCISCONI  
TESTEMUNHA

  
TIAGO CUSTIN NESI  
TESTEMUNHA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 29/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS / PR. E A EMPRESA EDITORA ELETRÔNICA SOLVE - EIRELI - ME.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.343/0001-09, com paço municipal sediado à Rua Encantilado, nº 11, Estado do Paraná, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Caetano Ilair Alievi, portador do RG nº 3617512-5 / SESP/PR e inscrito no CPF nº 526.158.809-00 e de outro lado a empresa **EDITORA ELETRÔNICA SOLVE - EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.271.352/0001-51, com sede em Av João Gualberto, nº 1721, Andar 8 Sala 82, Juveve, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.030-0001, neste ato representada pelo Sr. VITOR ELIANO DA SILVA, portador do RG nº 6.472.965 SESP/SC, e inscrito no CPF nº 638.714.320-91 doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no processo administrativo nº 93/2017 inexigibilidade nº 03/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Assinatura de periódicos on-line.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pela prestação dos serviços, referentes ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais perfazendo um valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias após emissão de notas fiscais.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	320	03.001.04.122.0401.2005	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

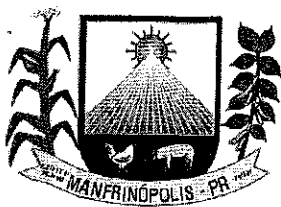
A contratada obriga-se a prestar os serviços objeto do presente processo no prazo de 24 meses sendo de 07/04/2017 à 06/04/2019, conforme descritos na proposta.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- Certidão de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

- c) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

## Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

## Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

## Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

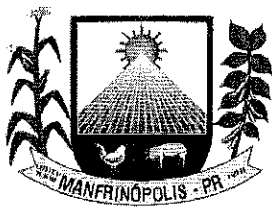
No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, às seguintes penalidades:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na prestação de serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida.
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, pela inexecução parcial ou total do Contrato atualizado, ou infração de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas mencionadas nas alíneas "a" e "b" acima serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Guarapuava pelo infrator:

- a) advertência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão / Paraná para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

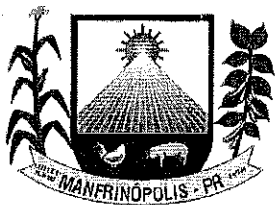
Manfrinópolis em 07/04/2017.

  
MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS  
CAETANO ILAIR ALIEVI

  
VITOR ELIANO DA SILVA  
EDITORA ELETRÔNICA SOLVE - EIRELI – ME

  
SUSANA FRANCISCONI  
TESTEMUNHA

  
TIAGO CUSTIN NESI  
TESTEMUNHA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 29/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS / PR. E A EMPRESA EDITORA ELETRÔNICA SOLVE - EIRELI – ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.343/0001-09, com paço municipal sediado à Rua Encantilado, nº 11, Estado do Paraná, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Caetano Ilair Alievi, portador do RG nº 3617512-5 / SESP/PR e inscrito no CPF nº 526.158.809-00 e de outro lado a empresa **EDITORA ELETRÔNICA SOLVE - EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.271.352/0001-51, com sede em Av João Gualberto, nº 1721, Andar 8 Sala 82, Juveve, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.030-0001, neste ato representada pelo Sr. VITOR ELIANO DA SILVA, portador do RG nº 6.472.965 SESP/SC, e inscrito no CPF nº 638.714.320-91 doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no processo administrativo nº 93/2017 inexigibilidade nº 03/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Assinatura de periódicos on-line.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços, referentes ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais perfazendo um valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias após emissão de notas fiscais.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	320	03.001.04.122.0401.2005	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada obriga-se a prestar os serviços objeto do presente processo no prazo de 24 meses sendo de 07/04/2017 á 06/04/2019, conforme descritos na proposta.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- Certidão de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

- c) **Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.**

## Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

## Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

## Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

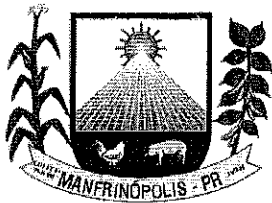
No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, às seguintes penalidades:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na prestação de serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida.
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, pela inexecução parcial ou total do Contrato atualizado, ou infração de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas mencionadas nas alíneas "a" e "b" acima serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Guarapuava pelo infrator:

- a) advertência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão / Paraná para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

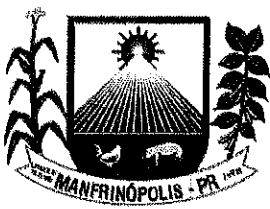
Manfrinópolis em 07/04/2017.

  
MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS  
CAETANO ILAIR ALIEVI

  
VITOR ELIANO DA SILVA  
EDITORA ELETRÔNICA SOLVE - EIRELI – ME

  
SUSANA FRANCISCONI  
TESTEMUNHA

  
TIAGO CUSTIN NESI  
TESTEMUNHA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

**CONTRATO Nº 29 de 2017.**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Assinatura de periódicos on-line., conforme processo de Processo inexigibilidade nº 3/2017.**

**CONTRATADO: EDITORA ELETRÔNICA SOLVE EIRELI - ME.**

**VALOR CONTRATADO: 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).**

**DATA DA ASSINATURA: 07/04/2017.**

**RECURSOS: próprios.**

**PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 após emissão de notas fiscais.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 24 Meses após a assinatura do contrato.**

Manfrinópolis, 07/04/2017.

**Caetano Ilair Alievi**  
**Prefeito Municipal**

**PUBLICADO NO**  
**Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 10262 Pág.: 4A

Data: 18 / 1 / Abri / 2017.

Letícia K. de Tomaz

**PUBLICADO NO**  
**DIOM/PR**

Edição nº 1235 Pág.: 117

Data: 18 / 1 / Abri / 2017.

Letícia K. de Tomaz

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
 A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.  
 CONTRATO Nº 29 de 2017.  
**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**  
 Assinatura de periódicos on-line, conforme processo de Processo Inexigibilidade nº 9/2017.  
 CONTRATADO: EDITORA ELETRÔNICA SOLVE EIRELI - ME.  
 VALOR CONTRATADO: 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).  
 DATA DA ASSINATURA: 07/04/2017.  
**RECURSOS:** próprios.  
**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 após emissão de notas fiscais.  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 24 Meses após a assinatura do contrato, Manfrinópolis, 07/04/2017.  
 Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**PORTARIA Nº 2565/2017 - 17.04.2017**  
**Súmula:** Designa Servidora Pública Municipal para atuar como Coordenador Técnico no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.  
 Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0529/14 de 14 de maio de 2014 e posteriores alterações, RESOLVE:  
**Art. 1º** - Designar a Servidora Pública Municipal Sra. JOCELINE NUNES PRESTES, portadora do RG nº 10.447.419-5 SESP/PR, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, conforme Matrícula nº 100053-1, para atuar como Coordenador Técnico no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, devendo perceber 100% de Função Gratificada sobre seus vencimentos básicos, conforme Lei Municipal nº 0529/14 de 14 de maio de 2015 e posteriores alterações, a partir de 03 de abril de 2017.  
**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 03 de abril de 2017.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2017.  
 Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal  
 José Alvir de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2017**  
 O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS torna público, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e embasado em parecer Jurídico, que reconhece a Inexigibilidade de Licitação para a celebração de contrato de prestação de serviços com a EDITORA ELETRÔNICA SOLVE - EIRELI - ME, pessoa jurídica inscrita no CPNJ n. 21.271.352/0001-51, visando a contratação de periódico online, conforme especificações da proposta comercial. 07/04/2017. - ANTONIO VALDIR SERAFINI - Presidente da Comissão de Licitação  
 Ratifico a contratação direta, mediante inexigibilidade, conferida nos termos acima.  
 CAETANO ILAIR ALIEVI - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**PORTARIA Nº 2564/2017 - 17.04.2017**  
**Súmula:** Concede Elevação de Classe a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.  
 Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08 de julho de 2002, Art. 28 e Lei Municipal 0529/14 de 14 de maio de 2014, Art. 19 e Art. 20, bem como posteriores alterações, e Considerando, as Avaliações dos Estágios Probatórios das Comissões de Avaliações Funcionais Instituídas pelos Decretos nº 0813/2014 de 19 de agosto de 2014, nº 0903/2016 de 09.10.2015 e nº 0906/2016 de 10 de outubro de 2016, RESOLVE:  
**Art. 1º** - Conceder Elevação de Nível por Tempo de Serviço a Servidores Públicos Municipais abaixo relacionado conforme prevê a Lei:  

Seq.	Nº Matrícula	Nome	Cargo	Nível	
				De:	Para:
1	142-1	Juliana Kuiper Capra	Professor II	N3-E	N3-F
2	808-1	Rozelaine Casarini Camargo	Professor III	N3-D	N3-E

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na presente data.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 17 de abril de 2017.  
 Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**PORTARIA Nº 2566/2017 - 17.04.2017**  
**Súmula:** Concede Elevação de Nível a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.  
 Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08 de julho de 2002, Art. 28 e Lei Municipal 0529/14 de 14 de maio de 2014, Art. 19 e Art. 20, bem como posteriores alterações, e Considerando, as Avaliações dos Estágios Probatórios das Comissões de Avaliações Funcionais Instituídas pelos Decretos nº 0913/2014 de 19 de agosto de 2014, nº 0903/2016 de 09.10.2015 e nº 0906/2016 de 10 de outubro de 2016, RESOLVE:  
**Art. 1º** - Conceder Elevação de Nível por Tempo de Serviço aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionado conforme prevê a Lei:  

Seq.	Nº Matrícula	Nome	Cargo	Nível	
				De:	Para:
1	140-1	Adão Rivalor Ramos	Operador de Máquinas Pesadas	029	030
2	88-1	Amarildo Forsthofer	Operador de Máquinas Pesadas	030	031
3	779-1	Anair Farieta	Agente Comunitário de Saúde	008	009
4	780-1	Andréia do Amaral Gobbi da Costa	Agente Comunitário de Saúde	008	009
5	781-1	Carmem Francelina Chorna	Agente Comunitário de Saúde	008	009
6	110-1	Cleci Laudete Mikiewicz	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	013	014
7	782-1	Conceição Costa Rodrigues Viccan	Agente Comunitário de Saúde	008	009
8	784-1	Emeraldina de Fátima Laurindo	Agente Comunitário de Saúde	008	009
9	800-1	Ilson dos Santos	Operador de Máquinas Pesadas	021	022
10	810-1	Isael Cigerco	Operador de Máquinas Pesadas	021	022
11	913-1	Ismael José Koch	Motorista de Veículos Pesados	013	014
12	108-1	Isoteli Pelti	Recepcionista	013	014
13	100053-1	Joceline Nunes Prestes	Agente Comunitário De Saúde	001	002
14	988-1	Jorge Badawi Riekehr Mujahed	Odonólogo	036	036
15	012-1	Marcia Fagundes de Lima	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	001	002
16	816-1	Marcio Thomas	Motorista de Veículos Pesados	017	018
17	886-1	Maria Nelsi Siqueira	Técnico De Enfermagem	013	014
18	817-1	Neri Lima Moura	Motorista de Veículos Leves	010	011
19	124-1	Sebastião Rodrigues	Operador de Máquinas Pesadas	029	030
20	790-1	Vaiciane Klaus	Agente Comunitário de Saúde	008	009
21	135-1	Venildes Forsthofer	Recepcionista	010	011
22	133-1	Vilma Aparecida Padilha	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	008	009

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na presente data.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 17 de abril de 2017.  
 Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**PORTARIA Nº 2563/2017 - 12.04.2017**  
**Súmula:** Revoga a Portaria nº 2509/2017 de 01.02.2017 e dá outras providências.  
 Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0529/14 de 14 de maio de 2014 e posteriores alterações, RESOLVE:  
**Art. 1º** - Revogar a Portaria nº 2509/2017 de 01.02.2017, a partir da presente data.  
**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na presente data.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2017.  
 Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
**PORTARIA Nº 123/2017**  
**SÚMULA:** Nomeia Servidor Público Municipal junto ao Quadro Único de Pessoal, sob Regime Jurídico Estatutário e dá Outras Providências;  
 HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 006, de 22 de junho de 1992, bem como, na Lei Municipal nº 023, de 04 de abril de 2012 e suas alterações posteriores, RESOLVE:  
**Artigo 1º** - NOMEAR, a partir de 17 de abril de 2017, sob o Regime Jurídico Único Estatutário, o servidor ADILSO DEPARIS, portador de Cédula de Identidade sob n. 7.973.335-0 S.E.S.P/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 035.529.449-40, aprovado no Concurso Público Municipal realizado nos termos delineados pelo Edital de Concurso Público nº 01/2014, datado de 14 de fevereiro de 2014, com resultado regularmente homologado mediante Edital de nº 015/2014, de 28 de junho de 2014, para exercer o Cargo de Provedor Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS A, com carga horária de 40 horas semanais, de acordo com o Anexo I e II- Grupo Ocupacional Operacional Classe "C" Tabela "D" - Nível 01, da Lei Municipal nº 023, de 04 de abril de 2012.  
**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná em 17 de abril de 2017.  
 HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
**PORTARIA Nº 124/2017**  
**SÚMULA**- Concede Férias para Servidora Pública Municipal e dá outras providências.  
 HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando requerimento apresentado RESOLVE.  
**Artigo 1º** - CONCEDER, para a Servidora Pública Municipal NARA MORANDO, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, Nível/Referência CC-04, férias de 10 (dez) dias, a partir de 19 de abril de 2017, correspondente ao período aquisitivo de 03.03.2016 a 03.03.2017.  
**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2017. Publique-se  
 HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal



Sua cidade fica muito melhor sem vandalismo.  
**pratique essa ideia**  
 Preserve o patrimônio público, cuidado de que a Saul  
 tribuna regional

**Publicado por:**  
Sandra Monica Paulossi  
**Código Identificador:**0A5F406A

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 062/2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

**ART. 1º** - Contratar a partir de **10.04.2017**, a pessoa abaixo relacionado, aprovado no Teste Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital de Teste Seletivo Simplificado nº 001/2016, realizado em 26.06.2016, cujo resultado final foi divulgado conforme Edital nº 001/2016-D.

NOME	CPF	CARGO
Jurandir Raia	608.526.909-91	Agente de Combate às Endemias

**ART. 2º** - O contrato de que trata o artigo anterior será pelo período determinado conforme Lei Municipal 12/2016 de 01.06.2016.

**ART. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE

Lupionópolis, 10 de abril de 2017.

**JOSÉ ANTÔNIO GERÔNIMO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandra Monica Paulossi  
**Código Identificador:**3BAE48A6

**RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CNPJ 75.845.511/0001-03**

**TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO**

Contratante: Prefeitura Municipal de Lupionópolis

Contratada: **JURANDIR RAIÁ**

Cargo de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS** - 40 horas semanais.

Salário mensal: R\$ 1.098,90

Início e término do contrato por prazo determinado:

10.04.2017 a 09.04.2018.

Objeto: Atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**Publicado por:**  
Sandra Monica Paulossi  
**Código Identificador:**F03CFB39

**SETOR DE CONTABILIDADE**  
**DECRETO N.30/2017**

SÚMULA – Abre Crédito Adicional Suplementar.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal nº 25/2016, de 07 de dezembro de 2016.

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$60.000,00 (Sessenta mil reais) como se segue:

08	SECRETARIA DE SAÚDE
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0008.2.043	Manutenção dos Serviços Hospitalares
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

00496	(Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar)	60.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>60.000,00</b>
<b>TOTAL SUPLEMENTADO</b>		<b>60.000,00</b>

Artigo 2º - Para cobertura do crédito a ser aberto, serão utilizados como recursos o cancelamento parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

08	SECRETARIA DE SAÚDE	
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0008.2.043	Manutenção dos Serviços Hospitalares	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
00496	(Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar)	60.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>60.000,00</b>
<b>TOTAL CANCELADO</b>		<b>60.000,00</b>

Artigo 3º - Este decreto vigora a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 13 de abril de 2017

**JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Angela Maria da Silva  
**Código Identificador:**7D8EEEC0

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 03-2017 PUBLICAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2017**

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS torna público, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e embasado em parecer jurídico, que reconhece a inexigibilidade de licitação para a celebração de contrato de prestação de serviços com a EDITORA ELETRÔNICA SOLVE - EIRELI – ME, pessoa jurídica inscrita no CPNJ n. 21.271.352/0001-51, visando a contratação de periódico online, conforme especificações da proposta comercial. 07/04/2017.

**ANTONIO VALDUIR SERAFINI**  
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico a Contratação Direta, Mediante Inexigibilidade, Conferida Nos Termos Acima.

**CAETANO ILAIR ALIEVI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jozinei dos Santos  
**Código Identificador:**E92A94D5

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO 29-2017**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

**CONTRATO Nº 29 de 2017.**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Assinatura de periódicos on-line., conforme processo de Processo inexigibilidade nº 3/2017.

**CONTRATADO: EDITORA ELETRÔNICA SOLVE EIRELI - ME.**

**VALOR CONTRATADO: 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).**

**DATA DA ASSINATURA: 07/04/2017.**

**RECURSOS: próprios.**



**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 após emissão de notas fiscais.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 24 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 07/04/2017.

**CAETANO ILAIR ALIEVI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jozinei dos Santos

**Código Identificador:**B6A8B538

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PORTARIA Nº 2563/2017 - 12.04.2017**

**Súmula:** Revoga a Portaria nº 2509/2017 de 01.02.2017 e dá outras providências.

**Caetano Ilair Alievi**, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0529/14 de 14 de maio de 2014 e posteriores alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar a Portaria nº 2509/2017 de 01.02.2017, a partir da presente data.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2017.

**CAETANO ILAIR ALIEVI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Susana Francisconi

**Código Identificador:**87A7F4EF

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PORTARIA Nº 2564/2017 - 17.04.2017**

**Súmula:** Concede Elevação de Classe à Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

**Caetano Ilair Alievi**, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08 de julho de 2002, Art. 28 e Lei Municipal 0529/14 de 14.05.2014, Art. 19 e Art. 20, bem como posteriores alterações, e

**Considerando**, as Avaliações dos Estágios Probatórios das Comissões de Avaliações funcionais instituídas pelos Decretos nº 0813/2014 de 19 de agosto de 2014, nº 0903/2015 de 09.10.2015 e nº 0995/2016 de 10 de outubro de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Elevação de Nível por Tempo de Serviço a Servidores Públicos Municipais abaixo relacionado conforme prevê a Lei:

Seq.	Nº Matrícula	Nome	Cargo	Nível	
				De:	Para:
1	142-1	Juliane Kajper Capra	Professor III	N3-E	N3-F
2	805-1	Rozeleine Casanali Camargo	Professor III	N3-D	N3-E

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 17 de abril de 2017.

**CAETANO ILAIR ALIEVI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Susana Francisconi  
**Código Identificador:**C48D7A3C

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PORTARIA Nº 2565/2017 - 17.04.2017**

**Súmula:** Designa Servidora Pública Municipal para atuar como Coordenador Técnico no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

**Caetano Ilair Alievi**, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0529/14 de 14 de maio de 2014 e posteriores alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Servidora Pública Municipal **Sra. JOCELINE NUNES PRESTES**, portadora do RG nº 10.447.419-5 SESP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, conforme Matrícula nº 100053-1, para atuar como Coordenador Técnico no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, devendo perceber 100% de Função Gratificada sobre seus vencimentos básicos, conforme Lei Municipal nº 0529/14 de 14 de maio de 2015 e posteriores alterações, a partir de 03 de abril de 2017.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 03 de abril de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2017.

**CAETANO ILAIR ALIEVI**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ ALVADIR DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Susana Francisconi  
**Código Identificador:**C7CFE241

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PORTARIA Nº 2566/2017 - 17.04.2017**

**Súmula:** Concede Elevação de Nível à Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

**Caetano Ilair Alievi**, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08 de julho de 2002, Art. 28 e Lei Municipal 0529/14 de 14.05.2014, Art. 19 e Art. 20, bem como posteriores alterações, e

**Considerando**, as Avaliações dos Estágios Probatórios das Comissões de Avaliações funcionais instituídas pelos Decretos nº 0813/2014 de 19 de agosto de 2014, nº 0903/2015 de 09.10.2015 e nº 0995/2016 de 10 de outubro de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Elevação de Nível por Tempo de Serviço aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados conforme prevê a Lei:

Seq.	Nº Matrícula	Nome	Cargo	Nível	
				De:	Para:
1	140-1	Adão Rivalor Ramos	Operador de Máquinas Pesadas	029	030
2	88-1	Amarildo Forsthofer	Operador de Máquinas Pesadas	030	031
3	779-1	Anair Pansera	Agente Comunitário de Saúde	008	009
4	780-1	Andréia do Amaral Gobbi da Costa	Agente Comunitário de Saúde	008	009
5	781-1	Carmem Frandaloso Chorna	Agente Comunitário de Saúde	008	009
6	110-1	Cleci Laudete Milkiewicz	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	013	014
7	782-1	Conceição Rodrigues Vicari Costa	Agente Comunitário de Saúde	008	009
8	784-1	Esmeraldina de Fátima	Agente Comunitário de Saúde	008	009